

Praça Juscelino KuBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



CONTRATO 77/2022

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, CNPJ nº. 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portador da Carteira de Identidade RG nº.2.632.549, portador do CPF nº.512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE; e a empresa H5 SOLUCOES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA, portaora do CNPJ:34.130.961/0001-32, situada na Av. Doutor Tanus Feres de Andrade, 301/101 - Cedro do Libano - Divinesia/MG, CEP:36.546-000, neste ato Alex da Silva Carvalho, portador do CPF: 012.260.916-60, a seguir denominada CONTRATADA, em conformidade com o processo licitatório nº 70/2022, na modalidade Pregão Presencial nº 23/2022 sob referência da Lei Federal nº10.520/02, o Decreto Municipal nº51/2009, Decreto Municipal nº17/2010 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, demais legislações aplicáveis e condições fixadas neste edital, têm entre si justo e acertado este contrato, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para implementação e manutenção de um sistema digital, software, que garanta aos professores, alunos e demais componentes da comunidade escolar a possibilidade de interação digital em um só espaço, conforme especificação e condições estabelecidas no presente Edital.
- 1.2 Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Integram o presente contrato independente de transcrição, por serem de pleno conhecimento das partes, a proposta apresentada pelo contratado, os dados do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES GERAIS

- 2.1 São condições gerais deste contrato:
- 2.1.1 Este contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, da lei 8.666/93.
- 2.1.2 O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.
- 2.1.3 Este contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação DA CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do Município, por escrito, sob pena de aplicação da sanção, inclusive rescisão contratual.
- 2.1.4 Qualquer tolerância por parte do Município, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste contrato e podendo o Município exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

Bull



Praça Juscelino KuBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282 Bala

- **2.1.5** Este contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução dos serviços.
- **2.1.6** Na execução deste contrato e nos casos omissos aplicam-se às regras e princípios estabelecidos na Lei 8.666/93 com suas alterações, bem como a legislação em visa que regulamenta o fornecimento e comercialização dos produtos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 - DA CONTRATANTE:

- · Aplicar penalidades ao fornecedor, quando for o caso;
- Prestar toda e qualquer informação solicitada pelo fornecedor, quando necessária à perfeita execução do contrato;
- · Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a confirmação da prestação de serviços;
- Notificar o fornecedor, por escrito, quando da aplicação de qualquer sanção;
- Fazer o recebimento dos produtos/serviços observando as exigências do edital;
- Fiscalizar a entrega do objeto, relatando e comprovando, por escrito, as eventuais irregularidades;
- · Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
- Receber e conferir a especificação do objeto entregue.
- Proporcionar condições estruturais, equipamentos e pessoal para apoio à contratada para melhor execução do projeto;

3.2 - DA CONTRATADA:

- · Facilitar a fiscalização do objeto licitado;
- Arcar com todas as responsabilidades decorrentes do objeto licitado, nos termos da Legislação vigente;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado;
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia anuência da Prefeitura;
- Todas as despesas com impostos, taxas, frete, carga, descarga e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no objeto desta licitação correrão por conta do licitante vencedor;
- Realizar o serviço de boa qualidade, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados e atendam os padrões exigidos pelo mercado;
- Realizar o serviço com pontualidade e eficiência, na forma estabelecida neste instrumento;
- · Garantir o cumprimento do contrato, compreendendo o especificado no edital;
- A implatação do sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento
- Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- A licitante vencedora é responsável direta e exclusivamente pela execução do objeto deste contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Prefeitura ou para terceiros;
- A licitante vencedora é responsável também pela qualidade dos serviços prestados, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos;





Praça Juscelino KuBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



- Responder por quaisquer danos que por sua culpa ou dolo venham a ser causados á CONTRATANTE ou a terceiros, durante o fornecimento dos produtos, inclusive pelos atos praticados pelo funcionário designado para o fornecimento ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Prefeitura Municipal, podendo esta, no entanto, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da Prefeitura;
- Realizar os fornecimentos discriminados neste edital;
- Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuá-lo de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do presente edital;
- Manter a regularidade e cadastro atualizado junto ao departamento de compras e ao setor fiscalizador;
- Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais que possa advir direta ou indiretamente ao MUNICÍPIO, ou ainda a Terceiros, por ela causados ou por seu preposto ou seus empregados, no cumprimento deste contrato;
- Fornecer o serviço a ela adjudicado, vedada à transferência ou subcontratação do mesmo; O prazo máximo para atendimento aos chamados técnicos serão:
- · Chamado via whatsapp: 20 minutos;
- Manutenção corretiva de relatórios: 30 dias;
- · Manutenção corretiva do software: 60 dias.
- Prestar sempre que consultada, todos os esclarecimentos solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente às reclamações que lhe forem apresentadas;
- Obrigação de cumprir fielmente e de forma regular as cláusulas contratuais, especificações e prazos, bem como atender às determinações regulares dos responsáveis pela fiscalização dos serviços;
- Solucionar todos os eventuais problemas de execução do objeto contratado;
- Realizar visitas presenciais, por quinzena, sempre que solicitada pela Secretária Municipal de Educação.
- Ao final do contrato a empresa deverá fornecer o Backup dos arquivos e disponibilizá-los para migração em outro sistema;

CLÁUSULA OUARTA - DO PRECO, E DO PAGAMENTO

4.1 - A despesa com a execução deste contrato é de R\$ 68.160,00 (sessenta e oito mil e cento e sessenta reais) conforme descrito no quadro de Apuração do Processo Licitatório — Pregão Presencial nº 23/2022, anexos nos autos e a proposta apresentada pelo contratado.

Descrição	Unidade	Quantidade	VIr Unit.	Valor Total
SERVIÇOS - Contratação de empresa especializada em Sistema de Automação Escolar - Gestão Escolar online das escolas, creches e Secretaria Municipal de Educação, com Importação dos dados do Educacenso, implantação do sistema, locação de software de gestão da informação escolar; consultoria técnico-pedagógica; fornecimento de projetos de avaliação por portifólio, projeto de ensino com intervenção pedagógica e projeto de educação em tempo integral; operador para digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos digitalização e gerenciamento eletrônico de documentos digitalizados; capacitação do pessoal administrativo e docente do município; assistência técnica, em dias úteis, com tempo máximo de resposta de 20 minutos e de acordo com as características, especificações técnicas e quantidades constantes no descritivo do projeto básico.	meses	12,0000	R\$ 5.680,00	R\$ 68.160,00

Barl

(m) el pelo



Praça Juscelino KuBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1282



- 4.2 O pagamento da concretização desta licitação será efetuado mensalmente pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.
- 4.3 Em caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o pagamento somente será efetuado com a sua reapresentação, desde que regularizado.
- 4.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 4.5 Deverá ser emitida uma Nota Fiscal para cada Ordem de Serviço.
- **4.6** Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 5.1- O Município e a Empresa poderão restabelecer o equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos termos do art. 65 inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, por repactuação procedida de demonstração do aumento ou diminuição dos custos, que representem excessiva onerosidade, e atendam aos pressupostos legais do referido dispositivo.
- **5.2** Após a manifestação e durante a análise do pedido da empresa para equilíbrio econômico financeiro, a mesma **não** ficará desobrigada a entregar os serviços solicitados anteriormente a data do pedido nas condições estabelecidas por este instrumento convocatório.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVICOS E DA FISCALIZAÇÃO

- **6.1** O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Educação, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal no 8.666/93.
- **6.2-** A licitante vencedora obriga-se a executar o serviço, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta em conformidade com o ANEXO I do edital, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- **6.3-** A Prefeitura Municipal de Lima Duarte/MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal no 8.666/93.
- 6.4- Os serviços deverão estar em conformidade com as normas vigentes. O(s) serviço(s) e/ou produto(s) que apresentarem problemas serão rejeitadas, obrigando-se o fornecedor a substituí- los imediatamente, sem prejuízo para o Município. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, será aplicada à Contratada, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.
- 6.5 A implatação do sistema deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 dias, a contar da assinatura do contrato e recebimento da Autorização de Fornecimento
- 6.6 Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua

Daul



Praça Juscelino KuBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282

execução definitiva nas condições estipuladas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

7.1- A despesa decorrente da aquisição objeto deste Pregão Presencial correrá à conta dos seguintes recursos específicos consignados no orçamento do Município:

> 3.3.90.39.00.2.03.00.12.122.0001.2.0025 3.3.90.39.00.2.03.01.12.365.0012.2.0029 3.3.90.39.00.2.03.01.12.361.0012.2.0028

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato terá vigência de 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da lei 8.666/93, desde que presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no art. 65 da Lei no 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES E RECURSOS AMINISTRATIVOS

- 10.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.
- 1) advertência;
- 2) Multas:
 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
 - 10.2 Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento previsto no item anterior:
 - 10.2.1 1,5% (um e meio por cento) a cada dia útil calculado sobre o valor da Autorização de Fornecimento, até o máximo de 30 (trinta) dias;
 - 10.2.2 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento do contrato;
 - 10.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, Carlyde





Praça Juscelino KuBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282 243 Oalio

injustificadamente, desistir do mesmo.

- 10.2.4 O recolhimento das multas referidas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 deverá ser feito por meio de guia própria, à Prefeitura de Lima Duarte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela CONTRATANTE ou poderá ser pago por meio de guias próprias, emitidas pela Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei no 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente.
 - 11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DE ADMINISTRAÇÃO</u>

12.1- A contratada por este ato declara e reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO</u>

- 13.1- O presente instrumento deverá ser publicado pela CONTRATANTE na forma legal.
- 13.2 A publicação dos resultados será feita no órgão de imprensa oficial, ou seja, Publicação por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Lima Duarte, conforme Lei nº 1.309, de 30 de Agosto de 2.006.

Drul



Praça Juscelino KuBitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1282



CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA - FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Lima Duarte, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Lima Duarte,08 de agosto de 2022.

Elenice Pereira Delgado Santelli Prefeita Municipal

Contratante

ALEX DA SILVA Assinado de forma digital

CARVALHO:01

226091660

Assinado de forma digital por ALEX DA SILVA CARVALHO:01226091660 Dados: 2022.08.08

11:11:05 -03'00'

H5 SOLUCOES E CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA Contratada

Testemunhas:

Nome/CPF: UD. 365. 196 - (

Nome/CPF: 068045146-37

Assessoria Jurídica:

Lorena Lacerda Furtado de Paula

ASSESSOR# JURÍDICA OAB/MG 195.630

Funancia Carelli da Alla